

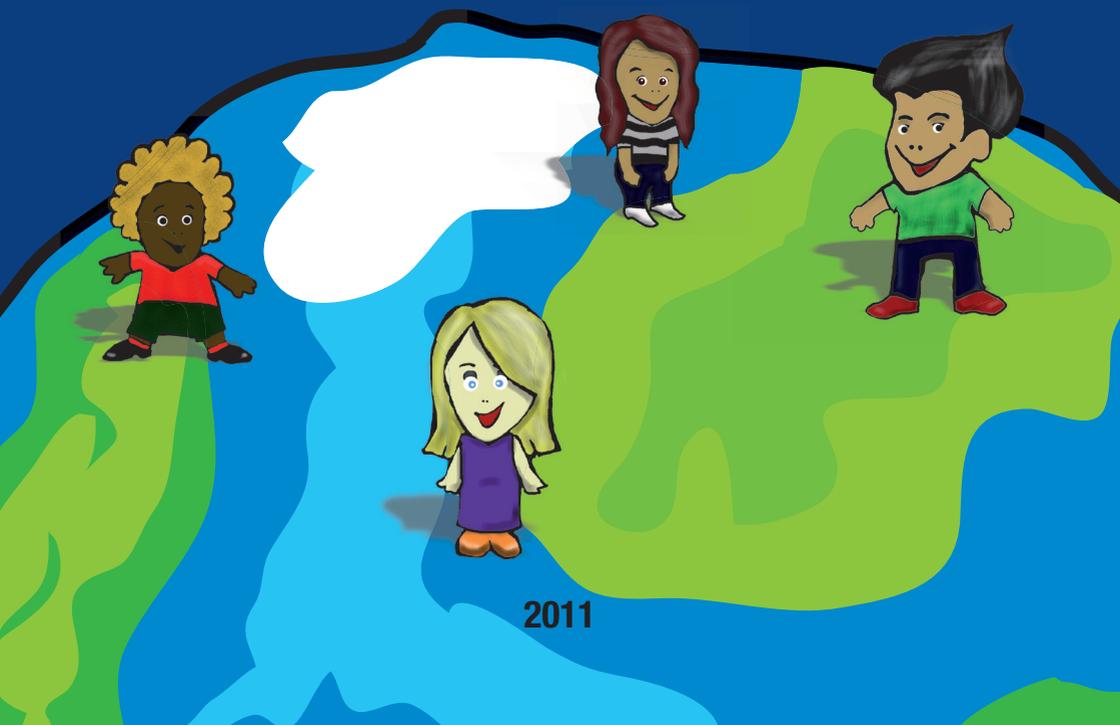


**SISTEMA  
CFA/CRAs**  
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Uma iniciativa que visa  
contribuir com o  
**Pacto Global**

# Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

**COMO INVESTIR SEU IMPOSTO DE RENDA EM BENEFÍCIO  
DAS NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



2011

# Apresentação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, permite aos contribuintes, em seu art. 260, deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total de doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em lei.

Para efeito de doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a legislação estabelece à Pessoa Jurídica o limite máximo de 1% para dedução do Imposto de Renda devido.

No caso do contribuinte Pessoa Física o percentual máximo de dedução é de 6%.

É importante esclarecer que ao direcionar os recursos dentro dos limites acima expostos, a renúncia fiscal é por parte da União.

Essa é uma excelente forma de contribuir com projetos financiados pelos Fundos no combate à exploração sexual; convivência familiar e comunitária; apoio aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares; Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e diversos outros.

Porém, ainda é bastante pequeno o número de cidadãos e empresas que conhecem e fazem uso do incentivo estabelecido em lei. E é por isto que o Sistema Conselho Federal e Regionais de Administração se propôs a editar este Manual, com a intenção de divulgar ao máximo tal benefício e mostrar, a você cidadão, que podemos melhorar em muito o futuro das nossas crianças e adolescentes.

Pode ser que você tenha alguma dificuldade em firmar contato com os Conselhos Estaduais e Municipais, mas, não desista. É direito seu dispor de tal benefício e é exercício de cidadania auxiliar na melhoria do desenvolvimento daqueles que em breve serão o nosso futuro.

**Que este Manual seja o incentivo que faltava para você participar.**

Adm. Sebastião Luiz de Mello  
Presidente do CFA

## Sumário

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	4
Como fazer doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	6
Legislação .....	9
Informações adicionais .....	10



# Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

## O que são os Fundos?

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, também conhecidos como FIA (Fundo para Infância e Adolescência), tratam-se de fundos de natureza especial, conforme reza o art. 71, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação e, por esta natureza, os recursos que os constituem se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê, em seu art. 88, incisos II e IV, a criação dos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente e a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos, constituídos de forma paritária, por representantes do governo e da sociedade civil, com o objetivo de formular e acompanhar, na União, nos estados e nos municípios, a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência.

A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e instituiu o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Assim como o Conselho Nacional, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e seus respectivos Fundos devem ser instituídos por lei do ente federado ao qual eles estiverem vinculados, cabendo àqueles Conselhos, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, assim como, gerir os fundos e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

A Resolução nº 137, de 21/01/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente “dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

## Da fonte de recursos

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receita, basicamente:

- recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;
- contribuições de governos e organismos internacionais; e
- doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

## Da gestão, da aplicação, do controle e da fiscalização dos Fundos

A gestão dos Fundos, que compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a aplicação dos recursos que os constituem estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Cabe aos Conselhos a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com base no plano de ação anual, que deverá conter programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Aqui, convém ressaltar que ao doador/destinador deve ser facultado o direito de indicar a qual programa deseja destinar a aplicação dos recursos doados/destinados.



# Como fazer doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Informações Gerais

A doação pode ser feita em qualquer mês do ano, mas somente poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido, referente ao ano-calendário em que a doação ocorrer, por ocasião da Declaração de Ajuste Anual, realizada no ano seguinte. Assim, a doação realizada após o dia 31 de dezembro de um ano não poderá ser deduzida do Imposto de Renda a ser declarado até o final do mês de abril do ano seguinte.

Isto significa que a doação é efetuada antes de o doador, pessoa física ou jurídica, ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido. Assim, cabe uma análise bem detalhada para que o valor a ser doado com base em uma estimativa seja o mais próximo possível do valor que poderá ser deduzido dentro dos percentuais legais.

O valor que ultrapassar o limite de dedutibilidade em questão, ou seja, 1% para Pessoa Jurídica e 6% para Pessoa Física, não poderá ser deduzido nas declarações posteriores.

Podem participar, ainda, contribuintes que tenham imposto a pagar ou direito à restituição, lembrando que ao fazer a doação e inseri-la como dedução na Declaração de Ajuste Anual, a renúncia fiscal é por parte da União.

## Pessoas Físicas

O limite para dedução no Imposto de Renda Devido das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 6% para Pessoas Físicas.

É importante frisar que esse limite não se aplica, única e exclusivamente, às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e sim, à soma das deduções de doações efetuadas àqueles Fundos, ao Fundo Nacional do Idoso; às contribuições realizadas em favor de atividades audiovisuais; em projetos de incentivo à cultura e em projetos desportivos e paradesportivos, conforme estabelecido em lei e regulamentado na Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21/02/2011.

Tais deduções não prejudicam as demais que o contribuinte tem direito como: despesas médicas, educação, dependentes, pensão alimentícia etc.

Esse incentivo fiscal é concedido somente às Pessoas Físicas que utilizem o formulário completo na Declaração de Ajuste Anual.

## Pessoas Jurídicas

Para as Pessoas Jurídicas a dedução é limitada a 1% do Imposto de Renda Devido em cada período de apuração, conforme estabelecido no Decreto nº 794, de 05/04/1993, podendo usufruir desse incentivo fiscal, somente as Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real.

Ao limite em questão, devem-se somar as deduções relativas às doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e as feitas aos Fundos dos Idosos, conforme previsto na Lei nº 12.213, de 20/01/2010.

A soma das contribuições efetuadas a projetos culturais ou artísticos; atividades audiovisuais, inclusive as relativas à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica (FUNCINES), está limitada a 4% do Imposto de Renda Devido e não influenciam no percentual de dedução estabelecido como incentivo fiscal para as doações a serem feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso.

## Para doar

Após definir qual o valor a ser doado, o contribuinte deverá estabelecer a qual Fundo deseja fazer sua doação, ressaltando que ela pode ser feita a mais de um Fundo, nas instâncias municipal, estadual, distrital e da União.

Lembramos que, por lei, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente estão vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos seus respectivos entes federativos. Assim, é essencial que o contribuinte verifique junto ao Conselho se o Fundo para o qual se deseja fazer a doação está devidamente regulamentado e efetivamente ativo.

Em todos os estados já estão constituídos os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e por meio deles é possível obter informações sobre os respectivos Conselhos Municipais e seus Fundos. No endereço eletrônico <http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/conanda/cedca> encontram-se disponíveis dados para contato com os Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Escolhido o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o qual se deseja fazer a doação, o contribuinte deverá efetuar depósito em conta bancária especificamente destinada à movimentação das receitas e despesas daquele Fundo, sendo necessários, para isso, dados da conta bancária como: nome e número do banco, números da agência e da conta corrente, além do CNPJ, obrigatoriamente, vinculado à conta e ao Fundo para o qual está sendo destinada a contribuição.

Uma boa medida para verificar se as informações sobre o Fundo estão corretas é a consulta ao seu CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), disponível nos tópicos Empresa/Cadastro-CNPJ/Consultas/Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Realizada a contribuição, o doador deverá enviar cópia do comprovante de depósito ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do ente federativo escolhido, juntamente com as seguintes informações: nome, CPF e endereço.

Ao Conselho controlador do fundo beneficiado pela doação cabe a emissão de comprovante em favor do incentivador.

O comprovante deve:

- I - ter número de ordem, o nome e o endereço do emitente;
- II - ter o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do respectivo fundo que o Conselho administra;
- III - ter o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte, a data e o valor efetivamente em dinheiro; e
- IV - ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.

A obrigatoriedade da expedição do comprovante em favor do doador, imputada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, está prevista nas Instruções Normativas RFB nº 1.131, de 21/02/2011 (Pessoas Físicas) e RFB nº 267, de 23/12/2002 (Pessoas Jurídicas), emitidas pela Receita Federal do Brasil.

Ainda nas Instruções acima citadas, é determinado também que os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem prestar à Receita Federal, informações referentes ao valor das doações recebidas e ainda, registrar em sua escrituração os valores recebidos.

De posse do recibo o contribuinte deverá guardá-lo para registrar as informações necessárias no ato da Declaração de Ajuste Anual e ainda, conservá-lo por um tempo para eventual apresentação à Secretaria da Receita Federal.

No ato da Declaração de Ajuste Anual, as informações deverão ser lançadas no tópico Pagamentos e Doações Efetuados, sob o código 40 (Doações – Estatuto da criança e do adolescente), quando deverão ser inseridos o Nome do Fundo, o CNPJ do Fundo e o valor pago.

Para você calcular até quanto pode destinar como doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro dos limites de deduções permitidos por lei, indicamos o sítio eletrônico do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO NACIONAL): [www.sindifisconacional.org.br](http://www.sindifisconacional.org.br). Naquela página, no tópico Serviços à Sociedade, subitem Tributo à Cidadania, o Sindicato dispõe de um sistema de cálculo.

## Legislação

Estas são algumas das Legislações pertinentes ao assunto abordado neste Manual e utilizadas como fonte de consultas.

### **Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993**

Estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas correspondentes em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Instrução Normativa RFB nº 267, de 23/12/2002**

Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

### **Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e para-desportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

### **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

### **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

### **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

### **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

### **Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993**

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

### **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995**

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

### **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

### **Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010**

Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas às doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

### **Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010**

Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

# Informações adicionais

## Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

Coordenação Geral do Conanda

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, 8º andar,

Brasília, Distrito Federal, Brasil

CEP: 70308-200

Telefones: (61). 2025-3525 / 3524 / 3534 / 9192 / 3698 / 9689 / 9866

Fax: (61) 2025-9604

E-mail: [conanda@sedh.gov.br](mailto:conanda@sedh.gov.br)

[www.direitoshumanos.gov.br/conselho/conanda](http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/conanda)

## Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente

### ACRE

Telefone: (68) 3227-4269

E-mail: [cedca.secias@ac.gov.br](mailto:cedca.secias@ac.gov.br)

### ALAGOAS

Telefone: (82) 3315-1739

E-mail: [cedca\\_alagoas@hotmail.com](mailto:cedca_alagoas@hotmail.com)

[www.conselhodacrianca.al.gov.br](http://www.conselhodacrianca.al.gov.br)

### AMAPÁ

Telefone: (96) 3212-9145

E-mail: [cedca@sims.ap.gov.br](mailto:cedca@sims.ap.gov.br)

### AMAZONAS

Telefone: (92) 3236-0633

E-mail: [cedca@seas.am.gov.br](mailto:cedca@seas.am.gov.br)

### BAHIA

Telefone: (71) 3116-6652 / 3116-6651

E-mail: [ceca.bahia@hotmail.com](mailto:ceca.bahia@hotmail.com)

[www.ceca.ba.gov.br](http://www.ceca.ba.gov.br)

### CEARÁ

Telefone: (85) 3101-1564

E-mail: [cedceceara@yahoo.com.br](mailto:cedceceara@yahoo.com.br)

[www.stds.ce.gov.br/stdsv3/setor.asp?CodSet=93#](http://www.stds.ce.gov.br/stdsv3/setor.asp?CodSet=93#)

[www.cedcace.blogspot.com](http://www.cedcace.blogspot.com)

### DISTRITO FEDERAL

Telefone: (61) 3904-4726

E-mail: [cdcdf@ymail.com](mailto:cdcdf@ymail.com)

### ESPÍRITO SANTO

Telefone: (27) 3132-1852

E-mail: [criad@sejus.es.org.br](mailto:criad@sejus.es.org.br)

[www.es.gov.br/site/governo/show\\_casa\\_out.aspx?id=48](http://www.es.gov.br/site/governo/show_casa_out.aspx?id=48)

### GOIÁS

Telefone: (62) 3201-8546

E-mail: [cedca@cedca.go.gov.br](mailto:cedca@cedca.go.gov.br) / [cedcagoconselho@gmail.com](mailto:cedcagoconselho@gmail.com)

[www.cedca.go.gov.br](http://www.cedca.go.gov.br)

### MARANHÃO

Telefone: (98) 3222-4003

E-mail: [cedcama@hotmail.com](mailto:cedcama@hotmail.com)

### MATO GROSSO

Telefone: (65) 3624-5796

E-mail: [cedca@setecs.mt.gov.br](mailto:cedca@setecs.mt.gov.br)

[www.cedca.mt.gov.br](http://www.cedca.mt.gov.br)

### MATO GROSSO DO SUL

Telefone: (67) 3324-3579

E-mail: [cedcams1@hotmail.com](mailto:cedcams1@hotmail.com)

### MINAS GERAIS

Telefone: (31)3222-1223 / 3222-9644

E-mail: [cedca@social.mg.gov.br](mailto:cedca@social.mg.gov.br)

[www.cedca.mg.gov.br](http://www.cedca.mg.gov.br)

### PARÁ

Telefone: (91) 3244-2322

E-mail: [cedca.pa@ig.com.br](mailto:cedca.pa@ig.com.br)

### PARAÍBA

Telefone: (83) 3218-7817

E-mail: [cedca.paraiba@hotmail.com](mailto:cedca.paraiba@hotmail.com)

[www.crianca.pb.gov.br](http://www.crianca.pb.gov.br)

### PARANÁ

Telefone: (41) 3270-1071/3271-1043

[www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br)

E-mail: [cedca@secj.pr.gov.br](mailto:cedca@secj.pr.gov.br)

### PERNAMBUCO

Telefone: (81) 3184-7000

E-mail: [cedca@cedca.pe.gov.br](mailto:cedca@cedca.pe.gov.br) / [ana.celia@cedca.pe.gov.br](mailto:ana.celia@cedca.pe.gov.br)

[www2.cedca.pe.gov.br/web/cedca/campanhas](http://www2.cedca.pe.gov.br/web/cedca/campanhas)

### PIAUI

Telefone: (86) 3222-4403

E-mail: [cedcapiauui@yahoo.com.br](mailto:cedcapiauui@yahoo.com.br)

### **RIO DE JANEIRO**

Telefone: (21) 2333-0181 / 2333-0182 / 2333-0183

E-mail: presidencia@cedca.rj.gov.br

www.cedca.rj.gov.br

### **RIO GRANDE DO NORTE**

Telefone: (84) 3232-7000

E-mail: consec@rn.gov.br

www.consec.rn.gov.br

### **RIO GRANDE DO SUL**

Telefone: (51) 3288-6625

E-mail: cedica@sjds.rs.gov.br

www.sjds.rs.gov.br/portal/index.

php?menu=conselho\_viz&cod\_noticia=160

### **RONDÔNIA**

Telefone: (69) 3216-5376 / 3216-5363

E-mail: condcara@yahoo.com.br

### **RORAIMA**

Telefone: (95) 3623-9445 / 3623-9449

E-mail: cedca@bol.com.br

### **SANTA CATARINA**

Telefone: (48) 3229-3795 / 3229-3631

E-mail: cedca@sst.sc.gov.br

### **SÃO PAULO**

Telefone: (11) 3222-4441 / 3223-9346 / 3361-3433

E-mail: atendimentocondeca@condeca.sp.gov.br

www.condeca.sp.gov.br

### **SERGIPE**

Telefone: (79) 3246-1395

E-mail: conselhoacriancinha@ig.com.br/cedca@inclusao.com.br

### **TOCANTINS**

Telefone: (63) 3218-1935

E-mail: cedcato@ssp.to.gov.br

celi\_mata@yahoo.com.br

## **Sugestões de sítios eletrônicos para consultas:**

**Agência de Notícias dos Direitos da Infância**  
www.andi.org.br

**Fundação Abrinq**  
www.fundabrinq.org.br

**Fundo das Nações Unidas para a Infância  
UNICEF/Brasil**  
www.unicef.org/brazil

**Observatório Nacional dos Direitos da Criança e  
do Adolescente**  
www.obscriancaeadolescente.org.br

**Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
www.direitosdacrianca.org.br

**Portal Pró-Menino**  
www.promenino.org.br

**Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
Presidência da República**  
www.sedh.gov.br

**Secretaria da Receita Federal**  
www.receita.fazenda.gov.br

---

**Realização:** Conselho Federal de Administração – CFA

**Co-realização:** Conselhos Regionais de Administração

**Coordenação Editorial:** Adm. Sergio Pereira Lobo

**Coordenação Geral:** Adm. Douglas Evangelista Neto

**Elaboração do texto:** Câmara de Relações Internacionais e Eventos

**Redação:** Ana Maria de Araújo Ferreira

**Projeto gráfico, diagramação e capa:** DG Luís Lima

**Ilustrações:** Ednilson Mendes

**Impressão:** Gráfica Teixeira

**Tiragem:** 130.000 exemplares

Realização:



**SISTEMA**  
**CFA/CRAs**  
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO